



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 29-2017/DIVCT/SELICON**

**PROCESSO Nº 1912/2017**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 117/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**CONTRATADA:** UNIMAX – UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.210/0001-52, com endereço na Rua Matrinchã, 996, bairro Lagoa, CEP: 76.812-068, nessa Capital.

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa licitatória (art. 24, II da Lei 8.666/93).

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **UNIMAX – UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA** fica CONVOCADA para prestar seus serviços de locação de ambiente educacional para realização do X PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, no município de Porto Velho, com no mínimo 20 (vinte) salas de aulas com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas cada sala, sendo estas equipadas com cadeiras com braço universitário, assentos almofadados, ar condicionado, quadro branco fixado na parede, em conformidade com as demais especificações do Termo de Referência.

**Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2977 – Gerir as Atividades da Escola de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 117/2017.

**Setor/servidor responsável:** Rogério Garbin, servidor da Escola de Contas – ESCon.

**Telefone:** (69) 3211-9158.

**Duração:** dia 27 de agosto de 2017.

**Local de prestação dos serviços:** Sede da Contratada, nesta cidade de Porto Velho/RO.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo prévia autorização desta Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.**

Expedida em: 25.08.2017

Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ESCon

UNIMAX – UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS LTDA